

Lei nº 336, de 05 de agosto de 1948

Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano, para o Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal local aprovou, e em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º). Fica o Sr. Prefeito Municipal local, autorizado a adquirir do Sr. Antonio Aparecido da Silva, pelo valor máximo de Cr\$ 10.000.00 - (Dez mil cruzeiros) -, a área de terreno especificada, destinada a ampliação do Ginásio local, medindo 600 m² (seiscentos metros quadrados), mais ou menos, anexa à já existente onde está localizado o referido ginásio.

Artigo 2º). O terreno a que se refere artigo anterior, se necessário for, será doado do Estado de Minas Gerais, através de lei específica para esse fim, com a finalidade exclusiva de construção ou ampliação do prédio do ginásio.

§ Único - Caso não seja necessária a ampliação do terreno para a melhoria das instalações do ginásio, a Prefeitura poderá fazer uso do mesmo como bem entender com o intuito e de interesse público.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Claraval, M. G., 05 de agosto de 1948.

prefeito Municipal

[Handwritten signature]